



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 12 DEZ 2022

Câmara Municipal de Guarapari PROTOCOLO Nº 2855



Guarapari, ES, 05 de dezembro de 2022.

## MEMORANDO COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Sr. WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - CMG

**Assunto: Dilação e Suspensão de Prazo**

Exmo. Sr.

A Comissão de Redação e Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, respeitosa e tempestivamente, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a **DILAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, PARA EMISSÃO DE PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2022**, haja vista esta Comissão, depois de reiteradas reuniões, ter optado por ouvir as entidades que tem interesse direto e concreto na presente proposição, quais sejam: Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Importante ressaltar que, o pedido acima encontra amparo legal no Regimento Interno desta Casa de Leis, mais especificamente em seu Art. 41, §4º, senão, vejamos:

***Art. 41** O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.*

***§ 4º** Findo os prazos sem a emissão do parecer, caberá ao Presidente da Câmara requerer ao Presidente da Comissão, esclarecimentos no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, findo os quais o Presidente poderá conceder novo prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do parecer ou constituir nova comissão nos termos do parágrafo seguinte.*

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Neste passo, concomitantemente, a Comissão de Redação e Justiça pugna pela **SUSPENSÃO** do prazo ora pleiteado até a oitiva dos representantes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente alhures citada, na intenção da colheita de informações necessárias para posterior emissão de parecer técnico-jurídico no tocante à matéria.

De grande valia esclarecer que o pedido em óbice, recebe guarida no Art. 45, Parágrafo Único do Regimento Interno, que assim reza, *in verbis*:

**Art. 45** Poderão as Comissões requisitar dos Poderes Executivo e Legislativo, CODEG e IPG, avisando ao setor legislativo da Câmara para suspensão de prazo, as informações julgadas necessárias para exarar parecer nas proposições entregues para sua apreciação.

**Parágrafo Único.** Sempre que a Comissão solicitar informações a que se refere o caput do art. 45, o prazo a que se refere o art. 41 ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.

Por fim, elucida esta Comissão que os pedidos baseiam-se na necessidade de ouvir Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Certo do atendimento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSANA PINHEIRO**

RELATORA

  
**KAMILLA ROCHA**

MEMBRO

  
**ZÉ PRETO**

PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.